



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.358/2019**

**Aprova o Regimento da TV  
Universitária da Universidade do  
Estado da Bahia (TV UNEB).**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Artigo 6º, inciso III do Regimento Interno do CONSU, e de acordo com o que consta do Processo nº 0603180085161, em sessão desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento da TV Universitária da Universidade do Estado da Bahia (TV UNEB), órgão vinculado à Assessoria de Comunicação da UNEB, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2019.

**José Bites de Carvalho**  
Presidente do CONSU

*\*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.*

# ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.358/2019

## REGIMENTO INTERNO TV UNEB

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

**Art. 1º.** O presente Regimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais:

- I- Estatuto da UNEB;
- II- Regimento Geral da UNEB.

**Art. 2º.** A TV UNEB, unidade da Universidade do Estado da Bahia vinculado à Assessoria de Comunicação da UNEB - ASCOM, com sede em Salvador, com Núcleos de Produção Audiovisual nos Campi e unidades administrativas com ou sem cursos de Comunicação e com atuação prevista para todo o território da Bahia, é uma televisão universitária, educativa, de natureza pública, geradora e emissora de radiodifusão de som e imagem, podendo operar em canal próprio na WEB, em circuito interno de televisão, em canal universitário, regido pela Lei 8.977/1995 (Lei do Cabo), em parceria com outras instituições de ensino superior, e também por canal aberto de televisão digital terrestre, na qualidade de integrante da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCP/TV, em 03/05/2010, ajustado pelo contrato mutuamente firmado com a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, nos termos do art. 8 da lei 11.652/2008 e, em outras modalidades de exibição educativas.

**§1º.** Entende-se por Núcleos de Produção Audiovisual os espaços de produção de conteúdo audiovisual constituídos por docentes, técnicos e discentes (conforme a dinâmica de cada departamento da UNEB) interessados que, voluntária e coletivamente (sem a criação de cargos e/ou funções gratificadas ou ônus para a instituição), formam um núcleo e se reúnem para juntos, produzirem programas para serem divulgados nos canais de exibição disponíveis para a TV UNEB.

**§2º.** Cada departamento deve ser responsável administrativa e financeiramente por seus referidos Núcleos de Produção Audiovisual, e a criação e adesão dos mesmos ao projeto da TV UNEB se darão de maneira voluntária e sem ônus para a universidade, de acordo com o interesse de cada Departamento ou unidade administrativa da universidade.

**§3º.** Os Núcleos de Produção Audiovisual produzem e gerenciam um ou mais programas da TV e/ou vídeos, de naturezas diversas, cuidando de todas as etapas de sua produção, e sempre em consonância com os princípios e finalidades da TV UNEB, a qual é parte integrante.

## **CAPÍTULO II DO CONCEITO E MISSÃO**

**Art. 3º.** A TV Universitária da UNEB tem como missão dar voz, prioritariamente, à Comunidade Universitária e à comunidade baiana em sua região de influência, produzindo de maneira colaborativa e inclusiva, veiculando conteúdo que privilegie e valorize o ensino, a pesquisa e a extensão universitários, através da democratização do conhecimento que é produzido por docentes e discentes, por seu pessoal técnico e administrativo e todas as comunidades que a UNEB está presente e atua, definindo-se como um espaço de informação e formação popular de caráter educativo, com programação voltada para a consciência crítica, ética e cidadã de seu público, com ênfase na educação da sensibilidade e do gosto pelo saber, pela Cultura, pela ação em favor dos Direitos Humanos, da preservação do nosso patrimônio material e imaterial, pela valorização das culturas locais e defesa do Ambiente.

## **CAPÍTULO III DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** A TV UNEB tem por finalidade a realização de atividades de radiodifusão pública e conexas tais como vídeos de curta, média ou longa metragem, estritamente voltados para atender as necessidades acadêmicas e institucionais da universidade e considerando as multiplicidades e complexidades típicas dos processos criativos decorrentes de uma Universidade multicampi e com as características específicas da UNEB, observando:

- I-** a complementaridade com os sistemas públicos de radiodifusão em conformidade com o artigo 223 da Constituição Federal de 1988 (Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal);
- II-** autonomia editorial e liberdade de atuação para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão com base nos princípios do campo público da comunicação;
- III-** produção e programação de interesse público com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas, preservando o compromisso maior com a responsabilidade ética;
- IV-** promoção e universalização do direito à informação por meio da pluralidade de fontes e núcleos de produção e distribuição do conteúdo;
- V-** promoção da cultura nacional e estímulo à produção regional, local e produção independente;
- VI-** não proselitismo religioso e político a fim de não promover qualquer tipo de discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de classe, gênero ou de orientação sexual;
- VII-** observância de preceitos éticos e legais no exercício das atividades profissionais de

radiodifusão;

**VIII-** independência editorial, liberdade de imprensa e ampla liberdade de manifestação do pensamento, asseguradas pela Constituição Federal de 1888 (artigos. 5º, inciso IV e 220), observado o disposto no art. 5º, incisos IV, V, X, XIII e XIV (art. 220, § 1º);

**IX-** fomentar a produção audiovisual independente, especialmente a partir de iniciativas discentes, alinhadas a perspectiva de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação e pós-graduação da UNEB, ampliando a presença desses conteúdos, de interesse da comunidade, em sua grade de programação;

**X-** expressar diversidade de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo diálogo entre as múltiplas identidades do Estado da Bahia.

**Art. 5º** São objetivos da TV UNEB:

**I-** valorizar e estimular a divulgação da produção científica, artística, cultural e tecnológica da UNEB e demais universidades públicas.

**II-** exibir programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania, sempre com a preocupação do exercício pleno da reflexão;

**III-** respaldar, conforme suas peculiaridades, os princípios dispostos nos artigos 221 e 223 da Constituição Federal e, em especial, os de estímulo à produção independente, que tenham como objetivo a promoção da cultura regional e o respeito aos valores éticos e sociais;

**IV-** assegurar a livre expressão de ideias;

**V-** observar, na produção e veiculação de conteúdos, a pluralidade de versões em matéria controversa, ouvindo as partes envolvidas em polêmicas sobre fatos da atualidade e de interesse público;

**VI-** defender a cidadania e a dignidade humana em relação à atuação dos meios e sistemas de comunicação nas suas diversas modalidades, a partir da compreensão da linguagem e dos recursos empregados;

**VII-** atuar para que a programação, como condição para afirmação de suas finalidades públicas e de um padrão de qualidade, no que se refere ao seu conteúdo e aos formatos adotados;

**VIII-** fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação da sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

**IX-** cooperar com os processos educacionais da UNEB, em todo o Estado da Bahia na formação cidadã;

**X-** apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento, garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

**XI-** buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação;

**XII-** promover parcerias e buscar apoio das IES baianas - instituições de Ensino Superior do Estado da Bahia, federais e outras instituições públicas de natureza comum para fomentar produção audiovisual e incentivar as ações de ensino, pesquisa e extensão por meio da produção de conteúdo audiovisual que contribuam para a expansão e difusão do conhecimento com programações voltadas para o interesse público;

**XIII-** apoiar e estabelecer formas de cooperação com os canais de utilidade pública (comunitários, universitários, educativo-culturais e legislativos) dos serviços de TV a cabo, assim como com as demais emissoras de radiodifusão que privilegiem o interesse público na sua programação e em sua forma de atuar;

**XIV –** oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância social com ênfase na realidade local e regional;

**§1º.** Para os fins do disposto no inciso XI do caput, entende-se por conteúdo regional aquele produzido no Estado da Bahia, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes nesse estado há pelo menos dois anos.

**§2º.** Por conteúdo independente entende-se aquele cuja toda etapa de produção não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas públicas de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico, conforme o disposto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

**§3º** Em nome do Interesse Público, a gestão da TV UNEB não poderá ser utilizada para:

**I-** fins político-partidários, salvo programas de exibição obrigatória que são regidos por legislação própria; e,

**II-** difusão de ideias ou fatos que incentivem a violência e os preconceitos étnicos, de classe, de religião, filosóficos, de gênero ou de orientação sexual.

**Art. 6º.** Para a realização de seus objetivos cabe à TV UNEB:

**I-** produzir e difundir, por meio de seus Núcleos de Produção, programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

**II-** promover e estimular o treinamento qualificado de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

**III-** contribuir no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para a transmissão de atos e notícias da Administração Central da UNEB com base no direito a transparência e acesso a informação;

**IV-** distribuir, quando obrigatório, a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

**V-** exercer outras atividades concernentes aos seus objetivos e de acordo com suas competências e atribuições; e,

**VI-** garantir um percentual de conteúdo da própria TV UNEB e/ou de conteúdo independente territorial em sua programação semanal (em caso de exibição em consórcio com outras TVs universitárias), em programas a serem veiculados no horário compreendido entre seis e vinte e quatro horas.

**§1º.** Para fins do disposto no inciso IV do caput, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da Administração Central da UNEB estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

**§2º.** Para o cumprimento do percentual relativo da TV UNEB, consideram-se programas aqueles produzidos pelos Núcleos de Produção Audiovisual dos campi, unidades administrativas e pela própria TV da Universidade do Estado da Bahia.

## **CAPÍTULO IV ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º.** A estrutura da TV UNEB, dentro do quadro de pessoal da ASCOM, está organizada pelas seguintes funções:

- I- Coordenação Geral;
- II- Coordenação de Núcleos e de Produção Audiovisual:
  - a) Equipe de Jornalismo e de Programas;
  - b) Equipe Técnica e de Operações; e,
- III- Secretaria administrativa.

**§1º. Compete à:**

**I) Coordenação Geral** representar institucionalmente a TV UNEB, ser responsável pelas rotinas de produção, administrativas e das demais coordenações, pela articulação dos Núcleos de Produção Audiovisual dos campi e unidades administrativas da UNEB no sentido de apoiar no planejamento, concepção, e práticas de produção, cooperando para a qualidade e cumprimento de prazos, assim como no diálogo permanente para a produção de programas especiais, documentários e outras produções, análise de conteúdo audiovisual externo e interno, além das vinhetas e chamadas da programação a serem exibidas no site da TV, de modo a que os princípios que regem o conceito, a missão e os objetivos da TV sejam cumpridos;

**II) Coordenação de Núcleos de produção audiovisual**, ser responsável pela equipe de jornalismo e de programas e pela equipe técnica e de operações, articulando toda produção de conteúdo audiovisual, as rotina de trabalho e atividades de produção local e regional, e também as demandas técnicas de compras, manutenção e uso de equipamentos e softwares ligados a linha de produção audiovisual;

**a)** Equipe de jornalismo e de programas – ser responsável pela elaboração de conteúdo, incluindo todo processo de concepção, pesquisa, pauta, roteirização, produção, finalização, exibição e divulgação de todos os programas;

**b)** Equipe técnica e de operações – ser responsável pela manutenção e operação de equipamentos de captação, edição e pós-produção de imagem e som; codificação, transcodificação, veiculação/postagem/exibição dos conteúdos audiovisuais e transmissão de sinal de TV;

**III) Secretaria Administrativa**, ser responsável por organizar e participar dos afazeres básicos e cotidianos da TV, organizando, documentando e atuando no planejamento e

organização das rotinas para fins de encaminhamento a coordenação e aos outros setores da universidade e outras instituições, inclusive realizando serviços típicos de escritório, tais como recepção, registro de compromissos, informações e atendimento ao público.

**§2º.** A Coordenação Geral da TV será exercida por servidor(a) docente ou técnico-administrativo da UNEB, com comprovada experiência e/ou atuação na área, e que atenda aos critérios estabelecidos neste regimento, sendo nomeado(a) pelo reitor após indicação da Coordenação Geral Colegiada da TV e Coordenação da Assessoria de Comunicação da Universidade.

**§3º.** Quanto à composição, a Coordenação Geral Colegiada da TV será constituída por um representante de cada Núcleo de Produção audiovisual, livre indicado pelo respectivo Núcleo em cada campus e unidades administrativas da UNEB, formando um Núcleo Central que atuará de forma representativa e consultiva.

**§4º.** Quanto à composição, os Núcleos de Produção Audiovisual podem ser constituídos por coletivos de professores, estudantes e técnicos, que já sejam parte do quadro da universidade entre efetivos, temporários, terceirizados e voluntários, em prol da realização de um ou mais programas e, conjuntamente, definem o conteúdo, a elaboração do roteiro, a periodicidade e tudo que envolver a dinâmica de atuação do Núcleo.

**§5º.** Quanto às funções e atuação, cada Núcleo de Produção Audiovisual se constitui, horizontalmente, de professores, técnicos e estudantes que assumem funções conforme a experiência ou competência que têm para colocar á disposição do núcleo para o êxito da produção do conteúdo, sendo supervisionados pela Coordenação Geral da TV UNEB.

**§6º.** A criação de um Núcleo de Produção Audiovisual não implica na existência de cursos de Comunicação nos campi e unidades administrativas em que se localizam.

**§7º.** Todos os Núcleos de Produção Audiovisual são acompanhados e supervisionados pelo (a) Coordenador(a) Geral da TV e pela Coordenação Geral Colegiada da TV, que orientam e dão suporte na comunicação do conteúdo nas diversas linguagens, formatos e suportes nos quais será exibido.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Este regimento só poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante solicitação encaminhada pela Coordenação da TV UNEB aos Conselhos Superiores da Universidade.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação vigente.